



Ata n.º 28/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
CATORZE*

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

Discussão e aprovação da ata nº 27 realizada no dia 3 de dezembro de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia três de dezembro de 2014 (ata n.º 27), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, por não ter estado presente na mesma.-----

B. Período “Antes da Ordem do Dia” -----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Grupo de Amigos do Manigoto convidou o Executivo Municipal para a estreia da peça "O Bem e o Mal", adaptada do romance homónimo de Camilo Castelo Branco por Daniel António Neto Rocha, que se realiza no próximo dia 6 de dezembro, pelas 21h30m, no Cineteatro de São Luís em Pinhel. -----

Deu ainda conhecimento que a candidatura da obra “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel” encontra-se aprovada pelas entidades competentes.-----



C. Período da “Ordem do Dia” -----

1- *Nomeação de um técnico, para servir de interlocutor, junto dos serviços locais da Autoridade Tributária no processo de alteração ao zonamento e coeficientes de localização para cálculo do valor patrimonial tributário (Código do IMI) - Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal o Despacho n.º 322, datado de 27 de novembro de 2014, através do qual se designou Jorge Filipe Santos Silva, trabalhador do mapa de pessoal do Município de Pinhel, integrado na categoria de Técnico Superior, interlocutor do Município de Pinhel no processo de alteração ao zonamento e coeficientes de localização para cálculo do valor patrimonial tributário (Código do IMI), nomeadamente na fixação do zonamento, junto dos serviços locais da Autoridade Tributária, considerando que se prevê que o processo de revisão/atualização do zonamento municipal previsto no artigo 62º do Código do IMI entre em vigor em 2015. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente no passado dia 27 de novembro de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----

2- *Análise e aprovação das normas de funcionamento da Corrida de São Silvestre:-* Foram presentes à Câmara Municipal as normas de funcionamento da Corrida de São Silvestre, que se realiza no próximo dia 31 de dezembro de 2014, nas Ruas do Centro Urbano da Cidade de Pinhel. Considerando que a Corrida de São Silvestre é uma organização do Município de Pinhel que conta com a colaboração da Associação de Atletismo da Guarda, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento apresentadas. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

D. Propostas -----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Aquisição de uma Plataforma de Contratação para o*



Município de Pinhel”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 777, datada de 21 de novembro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Aquisição de uma Plataforma de Contratação para o Município de Pinhel*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Conforme determina o artigo 4.º do DL n.º 18/2008, de 29/01, o Município de Pinhel,



obriga-se a possuir uma Plataforma de Contratação, para desenvolvimentos dos processos de Contratação Pública. Desde a entrada em vigor do referido diploma, o Município adquiriu os serviços de uma Plataforma, a qual, tem sido até ao momento, a ANOGOV. Considerando que o contrato atualmente em execução, celebrado com a empresa ANO, Lda., termina no próximo dia 26/01/2015, submeto à consideração superior uma nova contratação com a mesma empresa, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º5 do artigo 113 do CCP. (no ano em curso e nos 2 últimos anos, o total acumulado de adjudicações é de 28.970,83 euros+iva). O prazo contratual será de 3 anos. Assim, considerando o valor do contrato, anteriormente, celebrado (16.503,00 euros+iva), ao qual será aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013 de 31 de dezembro, calculada nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09, resulta que o valor contratual será no máximo, de 14.853,00 euros+iva (redução de 10%), para os 3 anos (4.951,00 euros+iva)/ano. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço que requer qualificações e meios específicos. Reconhecer que em relação ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, não foi cabimentada qualquer verba no ano de 2014, uma vez que o contrato só terá início em 2015. O valor contratual, foi previsto nas GOP, conforme se pode verificar pela RI n.º 1216. Tratando-se de um contrato Plurianual, e para os efeitos previstos na alínea c), n.º 1, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nomeadamente, autorização da Assembleia Municipal, para a assunção de compromissos Plurianuais, informa-se que este órgão, emitiu uma autorização genérica favorável, para encargos até 100.000,00 euros, em cada ano económico. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não



foi questionada a Bolsa de Emprego Público, por, conforme é entendimento da Circular n.º 045_2014_SA, datada de 28/04/2014, a prestação de serviços em causa, requerer outros meios que não a força e capacidade de trabalho de um trabalhador. Assim, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Contratação de uma Plataforma de Contratação para o Município*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Contratação de uma Plataforma de Contratação para o Município*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para a celebração de “Contrato de avença – aulas de guitarra”:-* Considerando que o parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para a celebração de “*Contrato de avença – aulas de guitarra*”, presente à



Reunião da Câmara Municipal do dia 29 de outubro, contém algumas imprecisões, foi remetida à Câmara Municipal a informação interna n.º 800, datada de 1 de dezembro de 2014, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, e relativa à emissão do parecer prévio vinculativo mencionado em epígrafe, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º16/2013, de 17 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **c)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **d)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; e) Informação sobre a contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, pretende celebrar com o Professor Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões, um contrato de avença



para lecionar a atividade de formação na área guitarra, aos alunos inscritos na Academia de Musica de Pinhel. Assim, propõe-se a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento dos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: **a)** Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** Considerando o valor contratual de 8.640,00 € +IVA e as regras estabelecidas pelo artigo 20.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **d)** A despesa encontra-se devidamente devidamente cabimentada (Informação de Cabimento datada de 21-10-2014). Em 2014, será despendida a verba de 1.920,00 euros+IVA e em 2015, a verba de 6.720,00 euros+IVA. **e)** O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. **f)** O contrato será celebrado com o Sr. Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões, não havendo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum. Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado no diploma. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo da Câmara, nos termos do artigo 73.º da LOE 2014 e ao abrigo da Autorização concedida pela Assembleia Municipal, aos 27/12/2013, a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Senhor Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões, para lecionar aulas de guitarra, pelo valor de 8.640,00 €+IVA, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 32.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, revogar a deliberação tomada no dia 29 de outubro de 2014. Mais delibera, por unanimidade, aprovar o presente parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para a



celebração de “*Contrato de avença – aulas de guitarra*”, celebrando para os devidos efeitos um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Senhor Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões, para lecionar aulas de guitarra, pelo valor de 8.640,00 €+IVA, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 32.º, da Lei n.º12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para a celebração de “Contrato de avença – aulas de bateria”*:- Considerando que o parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para a celebração de “*Contrato de avença – aulas de bateria*”, presente à Reunião da Câmara Municipal do dia 29 de outubro, contém algumas imprecisões, foi remetida à Câmara Municipal a informação interna n.º 799, datada de 1 de dezembro de 2014, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, e relativa à emissão do parecer prévio vinculativo mencionado em epígrafe, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto- Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º16/2013, de 17 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de



trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **c)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **d)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **e)** Informação sobre a contraparte; **f)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, pretende celebrar com o Professor Pedro Miguel Horta Amaral, um contrato de avença para lecionar a atividade de formação na área bateria, aos alunos inscritos na Academia de Musica de Pinhel. Assim, propõe-se a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento dos artigos 10º e 32º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: **a)** Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** Considerando o valor contratual de 8.280,00 € +IVA e as regras estabelecidas pelo artigo 20.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **d)** A despesa encontra-se devidamente devidamente cabimentada (Informação de Cabimento datada de 21-10-2014). Em 2014, será despendida a verba de 1.840,00 euros+IVA e em 2015, a verba de 6.440,00 euros+IVA. **e)** O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. **f)** O contrato será celebrado com o Senhor Pedro Miguel Horta Amaral, não havendo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum. Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, verifica-se, que não foi



dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado no diploma. Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo da Câmara, nos termos do artigo 73.º da LOE 2014 e ao abrigo da Autorização concedida pela Assembleia Municipal, aos 27/12/2013, a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Senhor Pedro Miguel Horta Amaral, para lecionar aulas de bateria, pelo valor de 8.280,00 €+IVA, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 32.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, revogar a deliberação tomada no dia 29 de outubro de 2014. Mais delibera, por unanimidade, aprovar o presente parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para a celebração de “*Contrato de avença – aulas de bateria*”, celebrando para os devidos efeitos um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Senhor Pedro Miguel Horta Amaral, para lecionar aulas de bateria, pelo valor de 8.280,00 €+IVA, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 32.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão especial”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 796, datada de 28 de novembro de 2014, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão especial*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: ”A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que



deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto- Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Tendo em conta a não adjudicação do Lote da Baixa Tensão Especial no concurso público em curso, e face à necessidade do Município de ter fornecimento em Baixa Tensão Especial, propõe-se, assim, a V.Excias a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas: - Preço base do procedimento: 23.272,66 euros+iva (valor da melhor proposta em concurso público). Sobre este valor, não foi aplicada qualquer redução remuneratória, nos termos da alínea a), n.º 7, artigo 73.º da LOE 2014, por estarmos perante a aquisição de um serviço essencial, descrito no n.º 2, artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho. Propõe-se que, nos termos do artigo 20.º do CCP, seja lançado um **Concurso Público Urgente**, pelo facto de o Município não poder estar sem fornecimento de energia em Baixa Tensão Especial. O prazo contratual será de 12 meses, com início previsto em



dezembro de 2014. Os pagamentos serão efetuados a partir de janeiro de 2015. A assunção de compromissos para 2015, foi devidamente autorizada na sessão da Assembleia Municipal, realizada aos 15 de setembro de 2014. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de se pretender contratar a prestação de serviço e não o recurso humano. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, que tome decisão no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços de “*Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo



Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços de “*Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- *Análise e aprovação da Adenda ao contrato n.º 66/2013 relativa ao fornecimento de energia elétrica*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 795, datada de 1 de dezembro de 2014, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, através da qual informa que o valor do contrato n.º 66/2013, referente ao fornecimento de energia elétrica ultrapassou o valor contratual. No que diz respeito à iluminação Pública, o valor excedido foi de € 17.156,17 (dezassete mil euros, cento e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos). No que diz respeito à Baixa e Media Tensão, o valor excedido foi de € 10.500,00 (dez mil, e quinhentos euros) aproximadamente. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Adenda ao referido contrato, no valor de € 17.156,17 (dezassete mil, cento e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos), para iluminação pública e, no valor de 10.500,00 € (dez mil, e quinhentos euros), para baixa e média tensão, uma vez, que não excedem, em mais de 10%, o valor contratual inicial. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

6- *Análise e aprovação do Relatório Final relativo ao concurso público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 1 – IP em Baixa Tensão normal”*:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório Final, bem como o processo de adjudicação do Concurso Público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 1 – IP em Baixa Tensão normal”, do qual se extrai o seguinte:“(...) O Júri deliberou, por unanimidade, manter a ordenação dos candidatos, constantes do Relatório Preliminar e, considerando que a proposta da empresa “EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A” é a mais vantajosa, propõe-se que a



Câmara Municipal, entidade competente para decidir, delibere pela adjudicação à citada firma, pelo valor constante na proposta apresentada (Tarifa simples: 0,0671 €/ kWh; Tarifa Bi-horária fora de vazio: 0,0746 €/ kWh; Tarifa Bi-horária vazio: 0,0532 €/ kWh; Tarifa Tri-horária ponta: 0,0776 €/ kWh; Tarifa Tri-horária cheias: 0,0737 €/ kWh; Tarifa Tri-horária vazio: 0,0532 €/ kWh), com um prazo de execução de 365 dias, nas condições do respetivo Caderno de Encargos e da sua proposta.” Nestes termos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Relatório Final relativo ao concurso público para “Aquisição de energia elétrica - Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 1 - IP em Baixa Tensão normal”. Mais delibera, por unanimidade, adjudicar a “Aquisição de energia elétrica - Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 1 - IP em Baixa Tensão normal” à Empresa "EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A", pelo valor constante na proposta apresentada (Tarifa simples: 0,0671 €/ kWh; Tarifa Bi-horária fora de vazio: 0,0746 €/ kWh; Tarifa Bi-horária vazio: 0,0532 €/ kWh; Tarifa Tri-horária ponta: 0,0776 €/ kWh; Tarifa Tri-horária cheias: 0,0737 €/ kWh; Tarifa Tri-horária vazio: 0,0532 €/ kWh), com um prazo de execução de 365 dias, nas condições do respetivo Caderno de Encargos e da sua proposta. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

7- Análise e aprovação do Relatório Final relativo ao concurso público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 2 – Baixa Tensão normal”:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório Final, bem como o processo de adjudicação do Concurso Público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 2 – Baixa Tensão Normal”, do qual se extrai o seguinte:”(...) O Júri deliberou, por unanimidade, manter a ordenação dos candidatos, constantes do Relatório Preliminar e, considerando que a proposta da empresa "EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A" é a mais vantajosa, propõe-se que a Câmara Municipal, entidade competente para decidir, delibere pela adjudicação à citada firma, pelo valor constante na proposta apresentada (Tarifa simples: 0,0671 €/ kWh; Tarifa Bi-horária fora de vazio: 0,0746 €/ kWh; Tarifa Bi-horária vazio: 0,0532 €/ kWh; Tarifa Tri-horária ponta: 0,0776 €/ kWh; Tarifa Tri-horária cheias: 0,0737 €/ kWh; Tarifa Tri-horária vazio: 0,0532 €/ kWh), com um prazo de execução de 365 dias, nas condições do respetivo Caderno de Encargos e da sua proposta.” Nestes termos, a Câmara Municipal



delibera, por unanimidade, aprovar o Relatório Final relativo ao concurso público para “Aquisição de energia elétrica - Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 2 - Baixa Tensão normal”. Mais delibera, por unanimidade, adjudicar a “Aquisição de energia elétrica - Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 2 - Baixa Tensão normal” à Empresa "EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A", pelo valor constante na proposta apresentada (Tarifa simples: 0,0671 €/ kWh; Tarifa Bi-horária fora de vazio: 0,0746 €/ kWh; Tarifa Bi-horária vazio: 0,0532 €/ kWh; Tarifa Tri-horária ponta: 0,0776 €/ kWh; Tarifa Tri-horária cheias: 0,0737 €/ kWh; Tarifa Tri-horária vazio: 0,0532 €/ kWh), com um prazo de execução de 365 dias, nas condições do respetivo Caderno de Encargos e da sua proposta. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

8- *Análise e aprovação do Relatório Final relativo ao concurso público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 3 – Média Tensão”*:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório Final, bem como o processo de adjudicação do Concurso Público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 3 – Média Tensão”, do qual se extrai o seguinte:“(…) O Júri deliberou, por unanimidade, manter a ordenação dos candidatos, constantes do Relatório Preliminar e, considerando que a proposta da empresa "EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A" é a mais vantajosa, propõe-se que a Câmara Municipal, entidade competente para decidir, delibere pela adjudicação à citada firma, pelo valor constante na proposta apresentada (ponta 0,0708 €/kWh; cheias 0,0669 €/ kWh; vazio normal 0,0500 €/ kWh; super vazio 0,0492 €/kWh), com um prazo de execução de 365 dias, nas condições do respetivo Caderno de Encargos e da sua proposta.” Nestes termos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Relatório Final relativo ao concurso público para “Aquisição de energia elétrica - Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 3 – Média Tensão”. Mais delibera, por unanimidade, adjudicar a “Aquisição de energia elétrica - Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 3 – Média Tensão” à Empresa "EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A", pelo valor constante na proposta apresentada (ponta 0,0708 €/kWh; cheias 0,0669 €/ kWh; vazio normal 0,0500 €/ kWh; super vazio 0,0492 €/kWh), com um prazo de execução de 365 dias, nas condições



do respetivo Caderno de Encargos e da sua proposta. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

9- *Análise e aprovação do Relatório Final relativo ao concurso público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 4 – Baixa Tensão Especial”*:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório Final, bem como o processo de adjudicação do Concurso Público para “Aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 4 – Baixa Tensão Especial”, do qual se extrai o seguinte:“(…) O Júri deliberou manter a decisão de não adjudicação, constante do Relatório Preliminar”. Nestes termos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Relatório Final relativo ao concurso público para "Aquisição de energia elétrica - Iluminação Pública BTN, MT e BTE - Lote 4 - Baixa Tensão Especial". Mais delibera, por unanimidade, manter a decisão de não adjudicação, constante do Relatório Preliminar. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas -----

1- *Junta de Freguesia de Pala - Análise e aprovação do pedido de isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos dos contratos de abastecimento de água relativos ao jardim público, sito no Largo Senhor das Almas, ao forno público, sito no Largo da escola, ao forno público, sito na Rua de Santo António e ao cemitério da Junta de Freguesia de Pala*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Junta de Freguesia de Pala, datado de novembro de 2014, através do qual solicita a isenção do pagamento de tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos dos contratos de abastecimento de água relativos ao jardim público, sito no Largo Senhor das Almas, ao forno público, sito no Largo da escola, ao forno público, sito na Rua de Santo António e ao cemitério da Junta de Freguesia de Pala. A Câmara Municipal



delibera, por unanimidade, isentar a Junta de Freguesia de Pala do pagamento das tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos dos contratos de abastecimento de água relativos ao jardim público, sito no Largo Senhor das Almas, ao forno público, sito no Largo da escola, ao forno público, sito na Rua de Santo António e ao cemitério da Junta de Freguesia de Pala. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Agregação das Freguesias Sul de Pinhel - Análise e aprovação do pedido de isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos do contrato de abastecimento de água relativo ao jardim público, sito na Rua do Bairro da localidade de Gouveias:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Agregação de Freguesias Sul de Pinhel, datado de 15 de novembro de 2014, através do qual solicita a isenção do pagamento de tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos do contrato de abastecimento de água relativo ao jardim público, sito na Rua do Bairro da localidade de Gouveias. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, isentar a Agregação de Freguesias Sul de Pinhel do pagamento das tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos do contrato de abastecimento de água relativo ao jardim público, sito na Rua do Bairro da localidade de Gouveias. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- José Fernando Santos Pereira – Análise e aprovação do pedido de isenção da tarifa de saneamento de um contrato de abastecimento de água relativo a um armazém agrícola:- Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por José Fernando Santos Pereira, datada de 15 de setembro de 2014, através da qual solicita a isenção da tarifa de saneamento de um contrato de abastecimento de água relativa a um armazém agrícola. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Equipa Multidisciplinar, no dia 18 de novembro, da qual se estrai o seguinte: “considerando que



no local não passa a rede geral de saneamento, pelo que sou de parecer que poderá ser concedida apenas a isenção da tarifa de saneamento”. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, isentar o requerente José Fernando Santos Pereira do pagamento da tarifa de saneamento de um contrato de abastecimento de água relativa a um armazém agrícola, o que lhe deve ser comunicado. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Freguesia de Pínzio - Pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro - Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Pínzio, datado de 19 de novembro de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído, destinada à realização de um baile e de bandas filarmónicas, nos dias 28, 29 e 30 de novembro, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 28 de novembro de 2014. A Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 28 de novembro de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão -----

1- *Análise e aprovação de pedidos apresentados fora de prazo relativos a Ação Social Escolar do ano letivo 2014/2015:-* Foram presentes à Câmara Municipal três pedidos para atribuição de subsídio escolar aos alunos Guilherme Monteiro Lourenço, Gonçalo José Mateus Simões e Iara Correia Gonçalves. O Gabinete de Educação do Município de Pinhel informa que os processos de Abono de Família foram objeto de reavaliação por parte da Segurança Social. Assim, os alunos Guilherme Monteiro Lourenço e Gonçalo José Mateus Simões foram posicionados no Escalão 2, enquanto a aluna Iara Correia Gonçalves foi posicionada no Escalão 1. Considerando que o Regulamento da Ação Social Escolar no seu n.º 2, Artigo 3.º refere que “*excecionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da*



situação sócio - económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis” a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir os pedidos apresentados, o que perfaz o valor global de 677,22 € (seiscentos e setenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), o que deve ser comunicado aos Encarregados de Educação. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Análise e aprovação da minuta de contrato de parceria entre o Município de Pinhel e a Associação de Desenvolvimento Regional Territórios do Côa para gestão e manutenção da Rede de Mupis Digitais do Vale do Côa:- Foi presente à Câmara Municipal o Contrato de Parceria para gestão e manutenção da Rede de Mupis digitais do Vale do Côa, nomeadamente no que concerne à sua promoção e divulgação estruturadas, através dos respetivos painéis informativos de toda a região de influência do Vale do Côa, de forma eficiente e cooperante, elevando assim a qualidade da informação turística e promocional ao dispor dos munícipes, turistas e visitantes. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Contrato de Parceria apresentado. Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-

2-18ª Alteração ao Orçamento e 18ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 18ª Alteração ao Orçamento e da 18ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----



- *Resumo diário da tesouraria*:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia dois de dezembro de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 1.041.210,95 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 240.137,64 (duzentos e quarenta mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos – Empreitadas -----

1- *Análise e aprovação do Auto de Medição n.º 6 da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”*, no valor de 19.403,91 €:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 6 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “*Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel*”, no valor de € 20.568,14 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito euros e catorze cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, em minuta, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezassete horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. –

Paços do Concelho de Pinhel, aos 3 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)